ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXX/2026 PARA

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **xxxxxxxxxxx**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **XXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na cidade XXXXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu representante Sr. **XXXXXXXXX,** brasileiro, residente e domiciliado em XXXXXXXXXX inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade civil sob o nº XXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base o Pregão Eletrônico nº 44/2026, Processo Licitatório nº 173/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria, suporte e apoio operacional na estruturação, implantação e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no Município de Frederico Westphalen/RS, incluindo orientação técnica às agroindústrias locais, apoio à gestão do sistema de inspeção e suporte à regularização sanitária da produção de produtos de origem animal, sendo:

Item	Descrição	Quant.	Un.
1	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e apoio técnico para implantação, estruturação e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, a serem executados por 02 (dois) profissionais com qualificação compatível com o objeto, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando: a) Prestar serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico para implantação e implementação do Serviço de Inspeção Municipal; b) Auxiliar na formulação, coleta de dados, realização de estudos, planejamento, análises e elaboração de projetos técnicos ligados à área de	12	Mês

	inspeção municipal; c) Assessorar na elaboração de pareceres técnicos, documentos de licenciamento municipal, laudos técnicos, relatórios técnicos e demais documentos inerentes à área de atuação; d) Assessorar na implantação ou ativação do Comitê Municipal das Agroindústrias, auxiliando no diagnóstico das demandas, limitações e potenciais do município, quando aplicável; e) Assessorar e auxiliar na implantação e operacionalização da plataforma on-line de gestão e cadastro das agroindústrias (SIM/WEB); f) Orientar e prestar apoio técnico para inclusão das agroindústrias na rede de comercialização, inclusive quanto à criação e utilização do selo municipal e plataformas de comercialização, quando aplicável; g) Assessorar tecnicamente a Administração Municipal na gestão e organização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM; h) Assessorar na elaboração ou readequação de projetos ambientais para agroindústrias familiares e de pequeno porte, quando aplicável; i) Prestar orientação técnica quanto aos procedimentos necessários para equivalência à Portaria SUSAF/RS ou CONSAD/SISBI; j) Assessorar e acompanhar tecnicamente as agroindústrias do município de modo geral, auxiliando nos processos de adequação às normas sanitárias e de regularização. A execução compreenderá, ainda, as condições previstas no Termo de Referência, incluindo a possibilidade de atendimentos presenciais, suporte técnico remoto, reuniões técnicas e acompanhamento das atividades desenvolvidas, conforme as necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura. Caso algum serviço, relatório, documento técnico ou atividade executada pela contratada seja constatado pela Administração Municipal como inadequado, incompleto ou em desacordo com as orientações técnicas ou com as necessidades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, a contratada deverá realizar a correção, complementação ou substituição do serviço, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela Administração. Para a execução das atividades que demandem deslocamento, o Município disponibilizará veículos oficiais, os quais serão utilizados pela contratada exclusivamente para atendimento das demandas relacionadas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, conforme necessidade da Administração		

2.2. Todas as quantidades, obrigações, prazos e demais especificações deverão seguir com estrita observância o termo de Referência que faz parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

a) A contratada deverá prestar serviços técnicos de assessoria, consultoria e apoio técnico à Secretaria Municipal da Agricultura para a implantação, estruturação e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

b) A execução poderá ocorrer mediante atendimentos presenciais, suporte técnico remoto, reuniões técnicas e acompanhamento das atividades desenvolvidas, conforme as necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura.

c) Os serviços compreenderão, no mínimo, as seguintes atividades:

- prestar serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico para implantação e implementação do Serviço de Inspeção Municipal;
- auxiliar na formulação, coleta de dados, realização de estudos, planejamento, análises e elaboração de projetos técnicos ligados à área de inspeção municipal;
- assessorar na elaboração de pareceres técnicos, documentos de licenciamento municipal, laudos técnicos, relatórios técnicos e demais documentos inerentes à área de atuação;
- assessorar na implantação ou ativação do Comitê Municipal das Agroindústrias, auxiliando no diagnóstico das demandas, limitações e potenciais do Município, quando aplicável;
- assessorar e auxiliar na implantação e operacionalização da plataforma on-line de gestão e cadastro das agroindústrias (SIM/WEB);
- orientar e prestar apoio técnico para inclusão das agroindústrias na rede de comercialização, inclusive quanto à criação e utilização do selo municipal e plataformas de comercialização, quando aplicável;
- assessorar tecnicamente a Administração Municipal na gestão e organização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- assessorar na elaboração ou readequação de projetos ambientais para agroindústrias familiares e de pequeno porte, quando aplicável;
- prestar orientação técnica quanto aos procedimentos necessários para equivalência à Portaria SUSAF/RS ou CONSAD/SISBI;
- assessorar e acompanhar tecnicamente as agroindústrias do Município de modo geral, auxiliando nos processos de adequação às normas sanitárias e de regularização;
- prestar suporte técnico às atividades administrativas e operacionais do SIM;
- apoiar a gestão do Sistema de Inspeção Municipal e seus procedimentos administrativos;
- realizar inspeções sanitárias oficiais nos estabelecimentos registrados no SIM;
- fiscalizar produtos de origem animal produzidos, manipulados, armazenados, transportados e comercializados no âmbito do Município;
- realizar inspeções em agroindústrias, abatedouros e demais estabelecimentos sujeitos ao SIM;
- verificar as condições higiênico-sanitárias das instalações, equipamentos, processos produtivos e fluxos operacionais;
- avaliar matérias-primas, produtos em processamento, produtos acabados e condições de armazenamento;
- realizar vistorias técnicas nos estabelecimentos vinculados ao SIM;
- elaborar relatórios técnicos de inspeção e fiscalização;
- emitir pareceres técnicos quando necessários;
- preencher documentos oficiais relacionados às atividades do SIM;
- manter atualizados os registros, controles, formulários e demais documentos exigidos pela legislação sanitária;
- orientar tecnicamente as agroindústrias e demais estabelecimentos registrados quanto ao cumprimento da legislação sanitária vigente;
- identificar não conformidades verificadas durante as inspeções e fiscalizações;
- acompanhar a implementação das adequações necessárias pelos estabelecimentos fiscalizados;

- prestar suporte técnico à regularização sanitária da produção de produtos de origem animal.

d) Caso algum serviço, relatório, documento técnico ou atividade executada pela contratada seja constatado pela Administração Municipal como inadequado, incompleto ou em desacordo com as orientações técnicas ou com as necessidades do SIM, a contratada deverá realizar a correção, complementação ou substituição, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela Administração.

e) Para as atividades que demandem deslocamento, o Município disponibilizará veículos oficiais, que serão utilizados pela contratada exclusivamente para atendimento das demandas relacionadas ao SIM, conforme necessidade da Administração.

f) A contratada deverá executar os serviços com qualidade, regularidade e adequação técnica, disponibilizando equipe qualificada e mantendo durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.

g) A contratada deverá arcar com os encargos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, alimentação, seguros e equipamentos de uso individual, quando aplicáveis.

h) A fiscalização da execução ficará a cargo do servidor designado pela Administração.

i) A contratada deverá comunicar formalmente qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços e acatar as determinações dos responsáveis pela fiscalização.

j) Deverão ser observadas as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX). Totalizando R$ xxxxxxxxxx(xxxxxxxxxx) pelo período de 12 meses.**

4.2. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas no período, devidamente analisado e aprovado pelo fiscal do contrato designado pela Administração.

4.3.Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

4.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5 Considerando o Art. 2° do Decreto Municipal n° 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.6. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	**Há Previsão**	
2079	3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, conforme prevê a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado o Sr. Julio Carlos Rossatto, Secretário Municipal da Agricultura para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, e determinando o que for necessário à regularização dos problemas localizados, ou servidor designado para a função.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.

b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais

c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

e) Para a execução das atividades que demandem deslocamento, o Município disponibilizará veículos oficiais, os quais serão utilizados pela Contratada exclusivamente para atendimento das demandas relacionadas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, conforme necessidade da Administração.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

d) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.

i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

k) Realizar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

l) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

m) Disponibilizar e manter durante a execução contratual equipe técnica qualificada, composta por profissionais Médicos Veterinários devidamente habilitados e registrados no respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, em quantidade e condições compatíveis com o objeto contratado;

n) Responsabilizar-se pela execução das atividades de assessoria, apoio e assistência técnica ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, incluindo as atividades de inspeção sanitária, orientação às agroindústrias, acompanhamento das adequações e regularização sanitária dos estabelecimentos, conforme as demandas da Administração

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos

r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste,as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, a pedido da Contratada, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), XXXXXXXX de XXXXXXXXXXX de 2026

xxxxxxxxxxxxxxxxxx	**XXXXXXXXXXXXXXX**
Prefeito Municipal	**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Contratante	Contratada